

gue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 143,50m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1.987 + 11,50; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas curvas e retas, confrontando com o próprio, na distância de 262,20m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 10,60m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Taquaritinga ou Sucessores na distância de 142,50m, até encontrar o ponto E; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, ou Sucessores na distância de 29,40m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 7.079,00m² (sete mil e setenta e nove metros quadrados).

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.931, DE 20 DE JULHO DE 1990

Autoriza a fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Mendonça de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, por 10 (dez) anos, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Mendonça, de imóvel situado naquele município, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-8 nº 1.481/90, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.

Artigo 2º — O imóvel de que trata o artigo 1º, destinar-se-á à construção da quadra poliesportiva daquele município.

Artigo 3º — A permissão de uso no artigo 1º será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a título precário, a ser lavrado na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.932, DE 20 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Casa de Recuperação "Desafio Jovem de Santos", de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título precário, em favor do Centro Evangélico de Recuperação de Toxicomanos denominado "Desafio Jovem de Santos" — imóvel constituído de terreno e benfeitorias, situados no recuo 0,80m do alinhamento esquerdo do projetado prolongamento da Rua José do Patrocínio, nesta Cidade e Comarca de Santos, conforme divisas e confrontações constantes do processo PGE-97.600/87, saber: "Tem início no ponto "A" recuado de 0,80m do alinhamento esquerdo do projetado prolongamento da Rua José do Patrocínio e, distante de 41,00m do alinhamento direito da Rua Santos Dumont; deste ponto segue, paralelo ao projetado alinhamento esquerdo da Rua José do Patrocínio, numa distância de 17,60m, confrontando com uma faixa de terreno pertencente a Francisco Rivera e Outros ou Sucessores destes, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue, em linha reta numa distância de 00,00m, confrontando com terrenos pertencentes a: Francisco Rivera e Outros, Ramon Rivera Blanco, Viriato Rodrigues, Adolfo Puime, Joaquim Antonio Ramos, Gil Augusto Mendes e Joel Oliveira Freitas ou Sucessores destes, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue, em linha, reta numa distância de 17,60m, confrontando com terrenos pertencentes a: Orlando Coelho Gomes, Marcelino Queiroz, Waldir de Almeida Gouveia e Outros e Oswaldo Wenceslau Pereira ou Sucessores destes até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 60,00m, confrontando com terrenos pertencentes a: Elisa Peres Rodrigues, Maria Peres Oliva e Manoel Ruas Peres e Outros ou Sucessores destes, até encontrar o ponto "A", onde se iniciam as divisas do terreno. O Polígono ora descrito tem a forma de uma figura geométrica regular e encerra uma área de 1.056,00m² (um mil e cinquenta e seis metros quadrados)."

Artigo 2º — O imóvel destina-se à instalação da Casa de Recuperação "Desafio Jovem de Santos", para fins assistenciais na recuperação de jovens alcoólatras e toxicomanos.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada através de competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Santos, mediante condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado no Diário Oficial, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.933, DE 20 DE JULHO DE 1990

Substitui o Anexo a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 30.198, de 21 de julho de 1989, e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O Anexo a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 30.198, de 21 de julho de 1989, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante deste decreto.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO Nº 30.198, DE 8 DE AGOSTO DE 1989, SUBSTITUÍDO PELO ANEXO AO DECRETO Nº 31.933, DE 20 DE JULHO DE 1990

ÓRGÃOS NÍVEIS CARGOS	DER		IPESP		SUTACO		IAMSPE		HCFARPUSP		FUMEST		DOP		DAESP		IMESC		HCFMUSP		DAEE		SUCEN		CX. BEN. PM.	
	PROV.	VAGOS	PROV.	VAGOS	PROV.	VAGOS	PROV.	VAGOS	PROV.	VAGOS	PROV.	VAGOS	PROV.	VAGOS	PROV.	VAGOS	PROV.	VAGOS	PROV.	VAGOS	PROV.	VAGOS	PROV.	VAGOS	PROV.	VAGOS
	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS	CLAROS
V	1	5	2	9	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	1	-	1	-	1	2	3	-	-	1	-
IV	19	12	3	7	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	1	-	1	-	1	-	3	-	-	-	1
III	69	58	38	2	-	-	-	-	-	-	2	-	4	5	1	1	-	1	3	-	2	1	-	-	1	-
II	-	2	8	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
I	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	1	-	7	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNÇÕES																										
V	-	1	-	4	-	1	-	1	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-	1	1	2	-	1	-	1
IV	1	2	-	3	-	1	2	-	-	1	-	-	-	1	-	2	-	-	-	1	1	2	-	1	-	1
III	8	-	15	-	-	1	2	1	1	-	-	-	-	1	-	1	-	-	2	-	6	3	-	1	-	1
II	6	-	22	-	2	-	5	1	-	1	-	-	2	1	3	-	-	-	3	-	17	-	3	-	2	-
I	2	3	8	-	-	1	4	-	1	5	-	-	-	2	-	1	-	-	3	2	3	-	2	-	-	-

DECRETO Nº 31.893, DE 19 DE JULHO DE 1990

Retificação do D.O. de 20-7-90

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

DECRETO Nº 31.909, DE 19 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social e dá outras providências

Retificação do D.O. de 20-7-90

onde se lê: Artigo 2º — Constituem Unidades ... Orçamentária Administrativa Superior ...
leia-se: Artigo 2º — Constituem Unidades ... Orçamentária Administração Superior ...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETOS DE 20-7-90

Designando:

Nanci Regina da Silva, RG 9.853.926-7, Auxiliar Administrativo Tributário II, para, na qualidade de membro da Corregedoria Administrativa do Estado, exercer as funções de Corregedor, com prejuízo das atribuições normais do cargo de que é titular mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do respectivo cargo;

com fundamento no art. 2º da Lei 5.447-86, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli para, com o representante da área social da Secretaria da Educação e em complementação de mandato, compor o Conselho Estadual da Condição Feminina, em substituição a Yara Glória Areias Prado.

Despacho do Governador

No processo SEP-909-90, sobre convênio, objetivando a transferência de recursos para aquisição de um conjunto de refletores para iluminação do Estádio Municipal: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamentos de convênios entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Sales, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Despachos do Governador, de 20-7-90

No processo SJ-242.363-89 em que é interessado a Secretaria da Justiça. Assunto sobre Provedimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento das Secretarias da Administração, de Economia e Planejamento e da Fazenda e à vista dos pareceres 1.194-89 e 721-90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a Secretaria da Justiça a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 118 cargos, bem como o preenchimento de 74 funções-atividades, nos termos da legislação vigente, em reposição, conforme discriminado à fls. 66 do presente processo, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos já efetuados e homologados até 3-7-90, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SJ-241.808-89 em que é interessado a Secretaria da Justiça. Assunto sobre Provedimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento das Secretarias da Administração, de Economia e Planejamento e da Fazenda e à vista dos pareceres 1.194-89 e 721-90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a Secretaria da Justiça a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 118 cargos, bem como o preenchimento de 74 funções-atividades, nos termos da legislação vigente, em reposição, conforme discriminado à fls. 66 do presente processo, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos já efetuados e homologados até 3-7-90, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

ção, de Economia e Planejamento e da Fazenda e à vista dos Pareceres 1194 de 1989 e 721-90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a Secretaria da Justiça a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 265 cargos, bem como o preenchimento de 25 funções-atividades, nos termos da legislação vigente, em reposição, conforme discriminado às fls. 60, do presente processo, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos já efetuados e homologados até 3-7-90, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SJ-242.620-89 em que é interessada a Secretaria da Justiça. Assunto sobre Provedimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento das Secretarias da Administração, de Economia e Planejamento e da Fazenda e à vista dos pareceres 1.194 de 1989 e 721-90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a Secretaria da Justiça a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 149 cargos, bem como o preenchimento de 33 funções-atividades, nos termos da legislação vigente, em reposição, conforme discriminado às fls. 57 do presente processo, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos já efetuados e homologados até 3-7-90, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No Processo SMA-133-90 sobre Convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, especialmente da manifestação do Secretário do Meio Ambiente e do parecer 776/90, da Assessoria Jurídica do Governo, com adendo da Chefia, autorizo a celebração de convênio com o Estado do Rio de Janeiro, por sua Secretaria do Meio Ambiente e pela Fundação Instituto Estadual de Florestas-IEF/RJ, objetivando o intercâmbio de informações e experiências referentes a estudos e pesquisas direcionadas à preservação, controle, melhoria e recuperação do meio ambiente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações contidas no item 5 do aludido parecer".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 19-7-90

Na Resolução SG-82, de 18-7-90, que dispõe sobre doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente, no preâmbulo, onde se lê: O Secretário do Governo, ... com a relação alterada pelo ... leia-se: O Secretário do Governo, ... com a redação alterada pelo ...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 20-7-90

Deferindo os pedidos de Renovação no Registro Cadastral de Fornecedores da Secretaria do Governo, formulado pelas firmas: Karijó Comercial e Importadora Ltda. (GG-2456/87); Engclima Ar Condicionado Ltda. (GG-2263/82); Cestac Comércio